



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

CONTAS DE GESTÃO 2023

Órgão: Câmara Municipal de Natal

Gestor Responsável: Ériko Samuel Xavier de Oliveira

Exercício: 2023

Trata-se de relatório do Controle Interno da Câmara Municipal de Natal, referente ao exercício financeiro de 2023, elaborado por força da determinação contida na Resolução nº 12, de 14 de junho de 2016, posteriormente alterada por força das Resoluções nº 018/2016, 029/2016 e 008/2017, todas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN.

Conforme dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, bem como o disposto no artigo 147 e incisos da Lei Complementar 464/2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte) ao órgão de Controle Interno compete:

I – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A Prestação de Contas de Gestão definida na Resolução nº 012, de 14 de junho de 2016, do TCE/RN, compõe-se de um conjunto de relatórios e informações contidas no **Anexo V - Grupo 05**, a serem apresentados pelo Gestor Responsável, mediante espaço virtual denominado Portal do Gestor do TCE/RN.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**

Ab initio, cumpre registrar que no ano de 2023 a Câmara Municipal de Natal teve 2 (dois) gestores diferentes, em decorrência da renúncia do mandato do Presidente Paulinho Freire.

01/01/2023 a 29/01/2023	Paulo Eduardo da Costa Freire
30/01/2023 a 31/12/2023	Ériko Samuel Xavier de Oliveira

Pois bem.

Posteriormente, em homenagem ao princípio das segregações das funções, **apenas os itens 03 e 51** são os documentos a serem elaborados sob a responsabilidade do controle interno. Os demais documentos são objeto de avaliação, cuja **responsabilidade de elaboração e exibição** é do Gestor e demais agentes responsáveis (Contabilidade, Departamento Administrativo e Financeiro, Coordenação Financeira, Presidente de Comissão de Licitação, Pregoeiro, Gestores de Contratos, etc.), a teor do que dispõe a Resolução nº 012/2016-TCE/RN.

Esclareça-se, por oportuno, que Contas de Gestão reflete o conjunto de demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, que alcança os atos praticados pelos gestores responsáveis, **não cabendo** ao Controle Interno promover julgamento das Contas do Chefe do Poder Legislativo.

A metodologia adotada na elaboração do presente relatório teve como vetor principal, a responsabilidade assumida pela gestão administrativa em prestar as informações reais e fidedignas a respeito da situação orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Natal, durante o período de janeiro a dezembro do exercício de 2023, presumindo-se, pois, que todas as informações, documentos, relatórios e esclarecimentos, têm caráter definitivo de veracidade e legalidade.

Verificamos na documentação apresentada a existência das peças exigidas pela Resolução nº 012/2016 do TCE/RN, e os exames resultaram na apresentação das constatações identificadas nesta manifestação, apesar de existir alguns relatórios que seus



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

conteúdos não trazem exatamente os mesmos dados que são sugeridos através dos modelos do anexo V da mencionada norma.

Porém, antes de proceder à análise pormenorizada dos documentos indicados na Resolução nº 012/2016-TCE/RN, cumpre a este signatário tecer breves considerações sobre os trabalhos que foram desenvolvidos no âmbito do Controle Interno durante o exercício de 2023.

1 – SÍNTESE DO ATUAÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL.

Preliminarmente, torna-se conveniente transpor neste relatório, que no curso do ano de 2023 houve mudança na presidência desta Casa Legislativa, uma vez que o Vereador/Presidente Paulo Eduardo da Costa Freire, renunciou ao mandato em janeiro de 2023 para assumir o cargo de Deputado Federal para o qual foi eleito nas eleições de 2022.

Desta feita, o Vereador Ériko Samuel Xavier de Oliveira, na condição de 1º vice-presidente, assumiu em definitivo a presidência da Câmara Municipal de Natal no dia 30 de janeiro do corrente ano.

Superada a questão referente à Presidência da CMN, cabe detalhar a atuação da Controladoria perante a Câmara Municipal de Natal, inicialmente iremos tecer algumas considerações com relação aos processos ordinários de despesas, considerados como necessários ao funcionamento da Câmara, compreendendo gastos com energia, aluguéis, material de expediente, material de limpeza, locação de equipamentos de informática, etc.

Neste aspecto, cumpre esclarecer, que os processos de despesas tramitam por esta Controladoria com o propósito de ser efetuada a verificação dos autos de execução orçamentária da presente despesa, não lhe competindo analisar os aspectos jurídicos. A análise da conformidade jurídica fica a cargo da Procuradoria da Casa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Registre-se, por oportuno, que este Órgão não possui a competência de deliberar acerca de dispêndios, não devendo interferir nos atos da Administração de forma a ser unidade autorizadora de despesa, porém deverá atuar com o intuito de promover a eficiência nas operações e verificar o cumprimento das políticas estabelecidas em Lei, conforme determinado no artigo 74 da Constituição Federal da República.

É dizer: por incumbência constitucional, legal e normativa para acompanhar, avaliar e fiscalizar os atos administrativos, o Controle Interno funcionou como órgão de auxílio e orientação, cujo objetivo precípua foi a busca dos procedimentos mais eficientes da administração mediante avaliação de resultados, propondo ações corretivas para possíveis desvios gerenciais.

Assim, os processos de despesas ordinárias quando enviados ao Controle Interno para análise prévia ao pagamento, são verificados os atos de execução orçamentária, de modo a analisar o ordenamento dos documentos necessários à devida composição do processo para a realização da despesa pública, conforme determina a Resolução nº 028/2020 do TCE/RN.

Desta feita, as análises prévias restaram consubstanciadas por meio das Instruções Técnicas, no intento de auxiliar o gestor na tomada de decisões, sendo unidade de orientação administrativa, acompanhando a gestão como um todo, em busca dos melhores resultados institucionais, buscando sempre a eficiência e qualidade dos procedimentos e da instrução processual.

Após análise dos procedimentos por parte do Controle Interno, deve constar em cada álbum processual as justificativas ou exibição de documentos complementares exigidos, mediante consecução de fato ou ato praticado pela unidade de origem, no desiderato da conformação de cada processo exigida na Resolução nº 028/2020-TCE/RN.

No ano de 2023, a Controladoria elaborou aproximadamente 430 (quatrocentos e trinta) Instruções Técnicas em diversos processos concernentes a despesa pública que tramitam nesta Casa realizando a conferência dos requisitos contábeis e fiscais para os respectivos pagamentos, agindo algumas vezes de modo preventivo à despesa pública e outras concomitante, tudo por meio de Instruções Técnicas e Recomendações para adequar o processo do dispêndio em questão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Nessas análises, constatada qualquer tipo de violação contratual ou alteração de condição inicial das empresas contratadas (seja por perda de regularidade fiscal ou desvio das cláusulas contratuais), é recomendada à Administração a abertura de procedimento administrativo sancionador, como forma de evitar eventuais prejuízos para Administração.

Neste cenário, em que pese a competência legal de realizar auditoria por amostragens em processos e até as orientações do Tribunal de Contas neste sentido, essa não foi a realidade do Controle Interno da CMN, o qual vem atuando, conforme supra argumentado, dentro da cadeia processual, fazendo análise dos elementos apresentados nos autos.

Ainda neste jaez, o Controle Interno vem reiterando o pleito da informatização da Casa, como mecanismo de ampliar a efetividade de suas atividades, ajudando, inclusive nas ações de Controle e até mesmo em homenagem ao princípio da economicidade.

Além da questão dos processos de despesa, continuou-se trabalhando de forma preventiva, emitindo Memorandos de recomendação e alertas sobre as situações que mereciam a atenção da gestão administrativa e financeira da Câmara Municipal de Natal.

Por fim, considerando as amplas competências do Controle Interno, pontua-se que a CONTROL sempre que provocada ou até mesmo agindo de ofício, busca sempre orientar, fiscalizar e até mesmo alertar para que a Casa sempre busque agir conforme os ditames legais, respeitando, sobretudo, os princípios norteadores da Administração Pública.

Ainda nesta ordem de idéias, importa destacar a entrada em vigor da Resolução nº 018/2022 do TCE/RN que “*dispõe sobre as diretrizes para implantação, regulamentação e operacionalização do Sistema de Controle Interno no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte e dá outras providências*”, neste prisma este Órgão de Controle Interno vem buscando se adequar aos novos ditames na mudança da cultura Controladora, inclusive na padronização dos procedimentos, da mesma forma, no fortalecimento dos quadros, uma vez que alguns dos servidores efetivos estão em processo de aposentadoria.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**

**1.1 – COTA PARA O EXÉRCICIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR (CEAPM)
– PROC. Nº 014254/2015 – TCE/RN.**

Outra atribuição precípua desta Controladoria é a condução dos processos da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar, instituída pela Lei Municipal nº 6.827 de 28 de junho de 2018, que se destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas efetuadas pelo parlamentar no exercício de sua atividade típica. A referida lei foi parcialmente alterada, em 28 de dezembro de 2018, pela Lei Municipal nº 6.867, bem como em 20 de junho de 2023.

No que tange a alteração consubstanciada pela Lei 6867/2018, a qual, dentre outros elementos, majorou o teto indenizatório para R\$ 22.000,00 (vinte dois mil reais) da Cota Parlamentar, todavia condicionou a disponibilidade orçamentária. Assim sendo, considerando o lastro orçamentário do corrente ano, na competência de maio/2023, houve a implantação da mudança prevista em Lei.

Sobre esta matéria, conforme já consignado em relatórios anteriores, restou instaurado processo no Tribunal de Contas do Estado, sob o número 014254/2015, após a tramitação do feito foi proferida cautelar com restrição parcial do uso dessa verba indenizatória, através do acórdão nº 76/2018 – TC, que assim concluiu:

“(…) a) abstenha-se de indenizar gastos dos vereadores com publicidade que não atendam ao disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; b) abstenha-se de indenizar despesas dos vereadores com realização de reparos de avarias mecânicas, manutenção e conservação de veículos postos à disposição dos vereadores, sejam oficiais ou locados; c) somente autorize indenização pela locação de veículo automotor quando não contemplar serviço de motorista, for prestada por pessoa jurídica especializada, quando o veículo automotor locado pertencer à pessoa jurídica contratada, ficando a utilização para essa finalidade limitada a, no máximo, 25% do total da verba indenizatória; d) abstenha-se de indenizar seus edis por despesas relacionadas à consultorias jurídica, contábil ou de auditoria acaso o respectivo pedido de indenização não venha acompanhado da demonstração material da efetiva realização dos serviços contratados, além da respectiva nota fiscal onde reste detalhado o tipo e objetivo dos serviços contratados; e) abstenha-se de indenizar seus edis por despesas relacionadas à locação de imóveis; f) somente autorize indenização pela emissão de passagens aéreas após avaliação, por escrito, dos objetivos da viagem objeto do pedido de indenização pelo Presidente da Câmara ou outra



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

autoridade por ele delegada, com autorização expressa de liberação do ressarcimento; g) abstenha-se de indenizar seus edis por despesas contratadas com pessoas físicas ou com pessoas jurídicas cujos sócios detenham vínculo com o órgão legislativo, exigindo declaração da inexistência de vínculos para autorização do ressarcimento; e h) abstenha-se de indenizar vereadores com fundamento no apoio cultural a entidades sociais.”

No intuito de adequar-se aos ditames estabelecidos na mencionada decisão interlocutória, observando as nuances estabelecidas, a Câmara Municipal de Natal, seguindo todo o rito legislativo, aprovou em plenário e o chefe do Poder Executivo sancionou a Lei Municipal nº 6.827/2018, a qual está em pleno vigor e significa o lastro legal para os pleitos indenizatórios.

Neste ínterim, no primeiro bimestre de 2019, o TCE/RN, no âmbito do Plano de Fiscalização Anual - 2019/2020, deflagrou novo Processo eletrônico, de nº 7186/2019-TC, e solicitou à Câmara Municipal de Natal o envio de todos os processos referentes as verbas indenizatórias do exercício de 2018.

Foi providenciada a digitalização e o envio de cerca de 350 (trezentos e cinquenta) processos ao TCE/RN. No final de novembro de 2019, o Corpo Técnico do TCE, concluindo o seu “Relatório Preliminar de Auditoria”, sugeriu ao Conselheiro Relator a suspensão da Cota Parlamentar. Na sequência, foi oportunizada à Câmara de Natal a apresentação de justificativas e elementos de defesa, sendo suscitada a conexão entre esse novo processo e o processo nº 14254/2015-TC.

Em março de 2020, a conexão foi acatada pelo então relator *Conselheiro Thompson Fernandes*, sendo o processo redistribuído ao *Conselheiro Gilberto Jales*, o qual, por sua vez, em 11 de agosto de 2020, reconheceu a conexão entre os processos e definiu a análise conjunta dos feitos, determinando, ao final, a remessa dos autos para a Diretoria de Administração Municipal (DAM), para que apure se houve descumprimento da medida cautelar adotada no acórdão nº 76/2018 e análise a medida cautelar já deferida à luz da Lei Municipal nº 6.827/2018, indicando eventuais incongruências.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Neste passo, após realização de auditoria, o corpo técnico da DAM emitiu Informação Técnica presente no evento 161 do referido processo com diversos apontamentos resultantes do relatório de auditoria realizado.

Ao observar o relatório consignado pelos Auditores de Controle Externo, percebe-se, de forma cristalina, o avanço da matéria perante a fiscalização da Corte de Contas, considerando as preliminares arguidas no nascedouro do processo, uma vez que diversos questionamentos iniciais foram superados com o advento da Lei 6.827/2018, ferramenta legal utilizada pela CMN para amoldar-se às determinações do TCE.

Neste cerne, em que pese algumas despesas ainda serem questionadas pelo corpo técnico, outras matérias balizadas pela medida cautelar restaram superadas, uma vez que o próprio relatório reconhece o cumprimento, neste aspecto, do atendimento do acórdão norteador.

Lado outro, no que concerne as despesas ainda questionadas pelo corpo técnico, mais especificamente no tocante a contratação de assessoria técnica, embora as ressalvas apontadas na informação, há de se observar que só houve pedido de ressarcimento quando não houve efetiva comprovação da prestação do serviço. Situação essa altamente fiscalizada e combatida pelo Controle Interno, haja vista que as indenizações só ocorrem quando quando o Edil junta ao processo a comprovação do serviço indenizado.

Ressalvando, com as devidas vênias que se fazem necessárias a *exegese* esgrimada na peça do corpo técnico, os apontamentos relacionados a contratação de assessoria na área de comunicação, uma vez a linha tênue existente entre a questão da promoção pessoal, estritamente vedada pela Lei regente da verba indenizatória, porém há de se considerar a importância dos Edis divulgarem à população as suas atividades inerentes ao cargo ocupado, prezando sempre pela publicidade de atos vinculados às ações parlamentares advindas do mandato.

Neste aspecto, de forma austera, a Controladoria e o Núcleo da Verba Indenizatória vêm fazendo a análise das prestações de contas das despesas efetuadas pelos vereadores com as restrições já impostas pelo TCE/RN, bem como atendendo aos ditames da Lei Municipal nº 6.827 de 28 de junho de 2018. Além disso, durante o ano de 2023, houve continuidade das reuniões de caráter informativo e pedagógico com os vereadores



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

e assessores, com o propósito de detalhar a forma correta da apresentação dos documentos de comprovação de despesas no exercício do mandato parlamentar, seguindo as recomendações feitas pelo TCE/RN.

Desta feita, apesar de ainda não termos uma decisão terminativa processual, a CONTROL adotou, de forma independente ao deslinde do processo, algumas recomendações exaradas pelo corpo técnico, como a atualização das declarações de vínculos, passando a adotar também a declaração de inexistência de vínculo empregatício do fornecedor perante o Poder Legislativo Municipal.

Ademais, atualmente o processo está com o Ministério Público de Contas, sem ter sido proferida qualquer nova decisão por parte do atual Conselheiro Relator.

O processo vem sendo acompanhado pela Procuradoria e Controle Interno da Câmara, de modo a orientar os vereadores sobre qualquer modificação de entendimento por parte do TCE/RN quanto ao ressarcimento de despesas por meio da Cota Parlamentar.

Ainda sobre a Cota Parlamentar, no ano de 2023 foram analisados, aproximadamente, 348 (trezentos e quarenta e oito) processos com pedidos de ressarcimentos, pois os processos são apresentados mensalmente por cada um dos 29 (vinte e nove) vereadores. No decorrer desse exercício financeiro, os vereadores foram ressarcidos em R\$ 6.958.253,73 (seis milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, setenta e três reais e trinta e seis centavos).

Assim, considerando teoricamente que cada Vereador, até abril de 2023 poderia ser ressarcido mensalmente pelo valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e a partir de maio de 2023 (Lei 6867/2018), poderia ser indenizado por um teto mensal de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), chegando a um valor limite anual de R\$ 7.192.000,00 (sete milhões, cento e noventa e dois mil reais), podemos afirmar que, durante o ano de 2024, deixou-se de gastar o montante de R\$ 233.746,27 (duzentos e trinta e três mil, setecentos e quarenta e seis reais e vinte e sete centavos).

1.2 – DA DEFLAGRAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL NOS TERMOS DO PROC. 6629/2018 – TCE/RN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

No ano de 2023 tivemos a consolidação dos atos terminativos para o provimento de cargos efetivos mediante a realização de concurso público na Câmara Municipal de Natal.

No referido ano, por meio do processo administrativo nº 027/2019, após a celebração de Contrato de Prestação de Serviço firmado com a Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte – FUNCERN, ora banca examinadora do Certame.

Assim sendo, no ano em curso, por meio do Edital nº 001/2023 – CMN, publicado na imprensa oficial, esta Casa Legislativa realizou o concurso público para o preenchimento de seus quadros e cadastros de reserva, em plena consonância com as legislações aplicáveis ao caso, porquanto em consonância com a peça elaborada pelo corpo técnico da Corte de Contas nos autos que tramitam no TCE/RN de número 6629/2018, referente a Auditoria elaborada na folha de pessoal da Câmara.

No concurso em público em questão foram ofertadas 46 vagas de nível médio e superior, sendo previsto a possível utilização do cadastro de reservas durante a validade do concurso. As vagas foram distribuídas da seguinte forma:

A) Nível Médio (Técnico Legislativo):

- Técnico em Administração (5 vagas);
- Técnico em Eletroeletrônica (1 vaga);
- Técnico em Eventos (2 vagas);
- Técnico em Manutenção e Suporte de Informática (2 vagas);
- Técnico em Rede de Computadores (2 vagas)

B) Nível Superior (Assistente Legislativo):

- Administrador (4 vagas);
- Assistente Geral (12 vagas);
- Arquivista (1 vaga);
- Arquiteto Urbanista (1 vaga);
- Biblioteconomista (1 vaga);
- Contador (3 vagas);
- Economista (1 vaga);
- Engenheiro Civil (1 vaga);
- Engenheiro da Computação (2 vagas);
- Gestor Público (3 vagas);



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

- Jornalista (1 vaga);
- Engenheiro da Computação (2 vagas);
- Graduados em Letras (2 vagas);
- Pedagogo (1 vaga);
- Pregoeiro (1 vaga)

As provas foram aplicadas em 18 de junho de 2023, e houve a reaplicação das provas para um dos cargos em 30 de julho de 2023, tendo em vista alguns aspectos observados quando da primeira aplicação.

Os resultados dos aprovados foram publicados em 23 de agosto de 2023 e 20 de setembro de 2023, com a ampla divulgação da lista dos aprovados, e iniciados os trâmites de entrega dos resultados do certame e finalização do processo por parte da FUNCERN para que fosse dado prosseguimento aos procedimentos de nomeação.

Por fim, ainda no ano de 2023, houve a publicação do Ato nº 12/2023, determinando que fosse adotada as providências para que as nomeações decorrentes do resultado do concurso fossem adotadas para que se efetivasse as referidas nomeações.

Portanto, diante do exposto, no em ano em relevo, houve relevante evolução nas ações necessárias para ampliação e fortalecimento dos quadros de pessoal da Câmara Municipal de Natal, com a realização de concurso público e a homologação do resultado final, restando apenas as nomeações começarem a serem realizadas no ano vindouro.

Tal providência tem sido acompanhada pelo Controle Interno no sentido das nomeações ocorrerem o mais breve possível, até em virtude do expressivo número de pedidos de aposentadorias, tal como para que se possa alcançar uma paridade entre os cargos comissionados e efetivos mantidos pelo Poder Legislativo.

1.3 – DA IMPLANTAÇÃO DO AUXÍLIO-SAÚDE.

No ano objeto deste relatório também ocorreu a efetivação do benefício do auxílio saúde, mecanismo indenizatório referente as despesas com planos ou seguros de assistência à saúde dos parlamentares que fazem parte do Poder Legislativo Municipal.

O regramento para a percepção do auxílio seguiu os parâmetros adotados pelo Tribunal de Contas do Estado na Resolução nº 013/2016 – TCE/RN, de 21 de junho de 2016, que regulamentou a concessão de auxílio-saúde aos Conselheiros, Auditores,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Procuradores e Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, tal como observou os paradigmas adotados pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, na Resolução nº 062/2016 – PGJ/RN, de 30 de maio de 2016, que regulamentou a concessão do auxílio-saúde aos servidores e membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Ademais, no que tange ao arcabouço legal da presente despesa, observou-se a Lei nº 7.284 de 19 de janeiro de 2022 e as suas posteriores alterações materializadas pela Lei nº 7.528 de 30 de maio de 2023 e a Lei Promulgada 662/2023, e por último, o Ato da Mesa Diretora nº 08, de 01 de junho de 2023, o qual estabeleceu o regramento a ser cumprido pelos Edis para a percepção do benefício em comento.

Desta feita, nos termos da norma supramencionada, a análise dos requerimentos elaborados pelos beneficiários para o recebimento do valor ficou a cargo desta Controladoria Interna de Contas que observou a admissibilidade do pleito indenizatório realizado pelos requerentes à luz da regulamentação definida pelos gestores desta Casa Legislativa.

Neste prisma, torna-se imperioso destacar que houve austeridade na elaboração do regramento do auxílio-saúde, uma vez que foram estabelecidos tetos indenizatórios em virtude da idade do requisitante, bem como o pagamento ocorreu de forma estritamente indenizatório, onde o beneficiário precisa demonstrar o gasto com a mensalidade do plano de saúde para ser futuramente ressarcido, não se incorporando ao subsídio, vencimento ou remuneração.

Além disto, O ressarcimento é mensal, mediante crédito no contracheque do parlamentar, e corresponderá somente às despesas com mensalidades de planos ou seguros privados de assistência à saúde e odontológicos, excluídos valores desembolsados decorrentes da mora do pagamento, com taxa de adesão, parcelas de coparticipação, benefícios extras, serviços opcionais ou a qualquer outro título.

Assim sendo, o Controle Interno nos termos da legislação pertinente, alertou mediante notificações e reuniões perante os assessores e parlamentares da Casa concernente a natureza indenizatória do auxílio-saúde, inclusive, nos termos do regulamento, o beneficiário que não prestar contas anualmente terá o benefício concedido



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

cancelado e os valores recebidos no período não comprovado será devolvido mediante desconto em folha de pagamento.

1.4 – DEMAIS CONSIDERAÇÕES.

Prosseguindo o presente relatório, após algumas considerações acerca do *mister* deste órgão de controle interno, torna-se conveniente externar algumas situações que merecem constar nesta peça.

No final do ano de 2023 tivemos a revogação da Lei 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos, tornando obrigatório a partir do ano vindouro a utilização da Lei 14.133/2021 como norte nas processos licitatórios e contratações perante o poder público.

Destarte, considerando uma mudança do regramento maior que já perdurava há 30 (trinta) anos em vigor, levando em conta a necessidade do órgão se adaptar as nuances da nova Lei, esta Controladoria pleiteou a capacitação dos servidores desta Casa Legislativa, tal pedido restou atendido diante da participação de servidores da área em cursos e imersões promovidos por professores e palestrantes com ampla expertise no tema.

Além disso, conforme determinado na Lei 14/133/2021, houve a publicação da Resolução nº 515/2023, publicada no Diário Oficial do Município em 23 de março de 2023, responsável por regulamentar a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 que versa sobre licitações e contratos administrativos, no Poder Legislativo do Município de Natal/RN.

Feitas essas breves considerações, passaremos a análise dos documentos elencados na Resolução nº 12, de 14 de junho de 2016, do TCE/RN, a fim de confeccionar o Relatório de Contas de Gestão, com as informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional.

2 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

O ordenador de despesa da Câmara Municipal de Natal é o Presidente da Casa. Na competência em questão, a presidência está sendo exercida pelo Vereador *Ériko Samuel Xavier de Oliveira*. Contudo, em casos de ausência, afastamento ou impedimento, a ordenação pode ser realizada pelo substituto (vice-presidente), conforme previsão regimental. Desse modo, em casos esporádicos e específicos, a ordenação de despesas também foi executada pelo vice-presidente, Vereador *Hermes Câmara*. Já o contabilista responsável pela Câmara Municipal de Natal é o servidor *Severino Simião da Silva*, CRC RN 5662/0-5.

2.1 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A Lei Orçamentária Anual responsável por estimar a Receita e Fixar a Despesa do Município de Natal para o exercício financeiro de 2023 (Lei 7.461 de 19 de janeiro de 2023), fixou, inicialmente, para a Câmara Municipal de Natal, conforme publicado no DOM em 19 de janeiro de 2023, um orçamento no valor de R\$ 91.981.973,00 (noventa e um milhões, novecentos e oitenta e um mil, novecentos e setenta e três reais).

Contudo, o Poder Executivo, por meio do Decreto nº 12.772 de 14 de abril de 2023, abriu a Câmara Municipal de Natal o crédito suplementar no valor de R\$ 11.609.798,16 (onze milhões, seiscentos e nove mil, setecentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos), majorando o teto orçamentário do Poder Legislativo Municipal para o montante de R\$ 103.591.771,16 (cento e três milhões, quinhentos e noventa e um mil, setecentos e setenta e um reais e dezesseis centavos).

Os repasses de duodécimos durante o exercício de 2023 ocorreram nas seguintes datas e valores:

MÊS DE REFERÊNCIA	DATA DO REPASSE	VALOR PREVISTO / VALOR REPASSADO
Janeiro	20/01/2023	R\$ 8.632.647,60 / 7.540.067,24
Fevereiro	17/02/2023	R\$ 8.632.647,60 / 7.538.760,76
Março	20/03/2023	R\$ 8.632.647,60 / 7.537.492,20
Abril	20/04/2023	R\$ 8.632.647,60 / 8.819.382,98
Maio	19/05/2023	R\$ 8.632.647,60 / 8.831.555,46
Junho	20/06/2023	R\$ 8.632.647,60 / 8.823.450,27
Julho	20/07/2023	R\$ 8.632.647,60 / 8.822.450,68
Agosto	18/08/2023	R\$ 8.632.647,60 / 8.821.531,51



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**

Setembro	20/09/2023	R\$ 8.632.647,60 / 8.820.496,98
Outubro	20/10/2023	R\$ 8.632.647,60 / 8.819.357,08
Novembro	20/11/2023	R\$ 8.632.647,60 / 8.818.313,18
Dezembro	21/12/2023	R\$ 8.632.647,56 / 8.817.258,62
	Total:	R\$ 103.591.771,16 / 102.010.116,96

Para administrar esses valores, o atual Gestor, como forma de exercer um controle mais rigoroso dos gastos, manteve as 7 (sete) contas bancárias autônomas (movimentação, provisão de 13º, extra orçamentário, verba indenizatória, IRRF, salários e consignações), consoante informado pela coordenação financeira (item 6), todas na Caixa Econômica Federal, sendo utilizadas para adimplemento das despesas durante o exercício financeiro. Ao final de 2023, restou um saldo de R\$ 1.050.230,79 (um milhão, cento e cinquenta mil, duzentos e trinta reais e setenta e nove centavos) nas contas da Câmara. Registre-se que no final do ano, nas contas “salário” e consignações” ainda constava um valor remanescente, porém não será computado como saldo financeiro, pois já tinha destinação vinculada.

Por derradeiro, considerando o demonstrativo do duodécimo, observa-se um montante repassado a menor (R\$ 102.010.116,96), levando em conta o valor previsto, (R\$ 103.591.771,16), ora consubstanciado como teto orçamentário do Poder Legislativo Municipal.

Todavia, tendo em conta as informações exaradas pelo setor financeiro, houve um desconto efetuado no repasse do duodécimo na ordem de R\$ 1.581.654,54 (um milhão quinhentos e oitenta e um, seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), valor esse caracterizado pelo parcelamento descontado diretamente no duodécimo de débitos previdenciários da Câmara perante o NatalPrev. Além disso, ainda segundo informações emitidas pelo Coordenador de Orçamento e Finanças, em maio/2023 houve um repasse a maior efetuado pela Prefeitura no valor de R\$ 36.210,74, montante que restou prontamente devolvido para sanar a situação.

Por fim, importa destacar que ao verificar todos os valores pormenorizados acima, restou constatado uma diferença ínfima de R\$ 0,34 (trinta e quatro centavos), situação que possivelmente se deu quando da publicação da LOA com cifras na ordem de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**

R\$ 91.981.973,00, todavia quando houve a suplementação do orçamento destinado a CMN, no documento enviado à Câmara Municipal de Natal consta o valor de R\$ 91.981.973,34, ou seja 0,34 de diferença. Tal situação, da confecção desse relatório, foi alertada ao setor financeiro para esclarecimentos da situação junto ao Poder Executivo.

2.1.A – AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS, AÇÕES E METAS ALCANÇADAS

Relatório de Desempenho de Gestão

Programa/Ações (A)	Dotação autorizada (B)	Despesas liquidadas (C)	% C/B (D)
001 -Ação Legislativa			
01.31.0001.2062 – Administração de Rec. Humanos	81.751.207,00	81.745.798,36	99,99%
01.31.001.2005 -Serviço de Energia Elétrica, Água e Telecomunicações	700.000,00	611.989,92	87,43%
01.31.001.2007- Manutenção e Funcionamento da Câmara	13.752.871,16	12.334.232,58	89,68%
01.31.001.2065 – Preservação e conservação de bens imóveis	61.900,00	61.831,66	99,89%
01.31.001.2009 – Verba de Manutenção de Gabinete	7.236.793,00	7.186.591,10	99,31%
3.3.90.93 – Cota Parlamentar	-----	6.958.253,71	96,15%
3.3.90.93 – Auxílio-Saúde	-----	228.337,39	3,16%
159 – Câmara Cidadã			
01.31..159.1010 –Reforma e conservação da Sede da CMN	0,00	0,00	0,00%
01.031.159.1025 – Implantação e operacionalização da Rádio Câmara	R\$ 3.000,00	0,00	0,00%
01.031.159.1026 – Modernização da Câmara	R\$ 48.000,00	R\$ 10.794,67	22,49%
01.031.159.1090 – Modernização do núcleo de comunicação institucional	R\$ 2.000,00	0,00	0,00%
01.31.159.1093 – Implantação do sistema de vigilância e videomonitoramento da CMN	R\$ 30.000,00	R\$ 17.520,00	58,40%
01.031.159.1098 – Realização de Concurso Público da CMN	0,00	0,00	0,00%
01.031.159.2056 – Desenvolvimento das Ações Escola Legislativa	6.000,00	0,00	0,00%
Total	103.591.771,16	101.968.458,29	

Para elaboração da tabela acima foi considerado o orçamento já com as modificações implementadas pelos créditos adicionais que alteraram os valores originais



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

aprovados na LOA de 2023, restando um orçamento total de R\$ 103.591.771,16, valor esse que será considerado para efeito de gestão de desempenho. Nesse passo, foram liquidados o percentual de 98,43% do orçamento que estava previsto na LOA para a Câmara.

Ainda assim, considerando os valores orçados e os percentuais liquidados, verifica-se que apenas quatro rubricas tiveram a execução próxima do que foi originalmente previsto: despesa com pessoal, manutenção e funcionamento da Câmara, preservação e conservação de bens imóveis e verba de manutenção de gabinete/auxílio saúde.

Percebe-se que as demais ações previstas foram executadas de forma diminuta, especialmente as que estabeleciam o desenvolvimento das ações da Escola Legislativa, realização do concurso público, modernização do núcleo de comunicação institucional e reforma e conservação do prédio da CMN.

Todavia, ações como a implantação do sistema de vigilância e vídeo monitoramento da CMN e modernização da Câmara, tiveram alguma evolução em relação a anos pretéritos.

Lado outro, importa destacar que com relação ao concurso público, não se verificou dispêndio em virtude de ter sido celebrado um convenio com a banca examinadora, inclusive o concurso já restou deflagrado no ano de 2023 e já se encontra em fase terminativa.

Enfim, cotejando os dados da execução orçamentária, consoante a análise dos programas, ações e metas planejadas no Plexo Orçamentário, composto de Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), constata-se que foi baixo o percentual de execução dos programas e ações previstas, o que enseja um melhor planejamento para alcançar níveis razoáveis de execução das ações, programas e metas no exercício futuro, apesar de merecer prosperar algumas particularidades e dificuldades enfrentadas pela CMN, principalmente com relação a precariedade de suas instalações.

2.1.B – AVALIAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Através do item 43 da Resolução nº 012/2016 do TCE/RN, foi informada a existência de R\$ 453.757,22 (quatrocentos e cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos) de restos a pagar não processados, todos decorrentes do exercício financeiro 2023.

Os valores inscritos em restos a pagar se referem a aquisições e serviços já prestados à Câmara ou em andamento, através de contratos contínuos de prestação de serviço com vencimentos posteriores ao encerramento do exercício e serviços ainda não finalizados, que serão pagos com o saldo remanescente na conta da Câmara.

2.1.C – PUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL E ANÁLISE DAS DESPESAS COM PESSOAL

No exercício de 2023, as publicações do Relatório de Gestão Fiscal – RGF (1º, 2º e 3º quadrimestre) - cujas informações retratam as despesas com pessoal da Câmara Municipal com base nos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal -, foram feitas no Diário Oficial do Município de Natal (DOM), consoante consta no Portal do Gestor, conforme exigência contida na LC 101/2000-LRF e Resolução nº 28/2020 do TCE/RN, nas seguintes datas:

Período	Comunicação	Data da Publicação	Protocolo/TCE
1º Quadrimestre	DOM Natal	24/05/2023	105.2.15931
2º Quadrimestre	DOM Natal	27/09/2023	105.2.16793
3º Quadrimestre	DOM Natal	30/01/2024	105.2.17524

Quanto aos dados que constam no Relatório de Gestão Fiscal do terceiro quadrimestre, verifica-se que no exercício de 2023 a despesa com pessoal atendeu aos limites fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que a Câmara de Natal gastou com pessoal o percentual de 2,41%, considerando a Receita Corrente líquida do Município de Natal, o que corresponde ao valor de R\$ 3.358.393.788,91, senão vejamos:

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
- Receita Corrente Líquida	3.358.393.788,91	-



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**

Despesas total com pessoal da CMN (Servidores ativos, inativos, obrigações patronais e previdenciárias)	80.836.195,17	2,41%
Limite máximo (art. 20 da LRF)	201.503.627,33	6%
Limite Prudencial (art. 22 da LRF)	191.428.445,96	5,70%
Limite de Alerta (Art. 59 da LRF)	181.353.264,60	5,40%

Conclui-se, pois, que a Câmara ao atingir o percentual de 2,41% (R\$ 80.836.195,17), não ultrapassou o limite de 6% da receita do município com gastos total com pessoal, previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Referente ao limite previsto no Art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal, de acordo com as informações prestadas pela Coordenadoria de Gestão Financeira à Controladoria, a Câmara Municipal de Natal atingiu o percentual de 60% ao final do ano de 2023, conforme demonstrativo abaixo, extraído do Relatório de Gestão Fiscal do terceiro quadrimestre, vejamos:

DEMONSTRATIVOS DE LIMITES	
Valor do orçamento aprovado	91.981.973,64
(+) Aumento do orçamento 2023	11.609.798,16
(-) Valor dos Inativos	8.989.000,00
TOTAL	94.602.771,50
Limite de folha de pessoal de 2023 (70%)	66.221.940,05
Despesa com a folha de 2023 (RGF - Ativos)	56.787.212,67
Limite atingido até 31/12/2023	60%

A despesa total com pessoal ativo no exercício de 2023, conforme informação que consta no RGF referente ao último quadrimestre, foi de R\$ 56.787.212,67 o que



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

corresponde ao percentual de 60% do duodécimo repassado à Câmara Municipal no exercício.

É inconteste que o limite de 70% com gasto de pessoal, imposto pelo artigo 29-A, §1º, da CRFB de 1988, cinge-se às despesas decorrentes da folha de pagamento dos servidores do Poder Legislativo e dos Vereadores, excluindo-se todo em qualquer gasto adjacente, inclusive indenizações, contribuições previdenciárias e encargos sociais.

Portanto, conclui-se que a despesa com pessoal no exercício de 2023 atendeu aos limites previstos no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.1.D – AVALIAÇÃO DAS RETENÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NO EXERCÍCIO DE 2023 E PARCELAMENTO DO PARCELAMENTO DE ANOS ANTERIORES.

As obrigações geradas no ano de 2023, referente aos servidores, ainda de acordo com o setor financeiro da CMN, foram integralmente repassadas ao NATALPREV, chegando ao total de R\$ 2.442.343,08 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, trezentos e quarenta e três reais e oito centavos)

Referente a parte PATRONAL e parte SERVIDOR, de acordo com o Certificado de Quitação das Contribuições Previdenciárias, emitido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Natal (NATALPREV) se encontram adimplidos os valores relativos às contribuições previdenciárias, devidas pela Câmara Municipal de Natal no que se refere às competências compreendidas entre o período de janeiro/2023 e dezembro/2023, todavia segundo o mencionado documento, neste exercício fora realizado um acordo de parcelamento entre a CMN e o NATALPREV para as obrigações patronais do Fundo Previdenciário Financeiro.

Neste aspecto, de acordo com os documentos complementares fornecido pela coordenação financeira da CMN, constatou-se que foram honrados os pagamentos referentes ao mês de dezembro e ao décimo terceiro salário de 2023 e realizado um parcelamento referente aos demais meses.

Além disso, existe dívidas previdenciárias de gestões anteriores da Câmara Municipal de Natal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Neste aspecto, houve adesão a um parcelamento perante ao Poder Executivo, onde se realiza uma espécie de “desconto na fonte”, materializado pelo abatimento no repasse dos duodécimos ao Poder Legislativo Municipal.

2.2 – GESTÃO PATRIMONIAL

Durante o exercício de 2023 foi parcialmente atualizado um inventário dos bens patrimoniais da Câmara.

Contudo, conforme já pontuado em relatório pretérito, tal como recomendado por esta CONTROL, faz-se necessário ao aperfeiçoamento da gestão do sistema informatizado para controle do patrimônio, especialmente quanto ao aspecto da depreciação e atualização dos bens. Restando configurada uma evolução ínfima da CMN neste aspecto.

2.2.A – BENS MÓVEIS E IMÓVEIS – BALANÇO PATRIMONIAL

No encerramento do exercício de 2023, de acordo com as informações apresentadas pelo balanço patrimonial em 31/12/2023, (item 15), a Câmara dispõe de um patrimônio de 1.392.326,52 (um milhão, trezentos e noventa e dois, trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos).

Nesse total constam os valores dos ativos circulantes - saldo nas contas correntes (1.050.186,62) e o estoque do almoxarifado (R\$ 130.206,29) -, e não-circulantes, no valor de R\$ 211.933,61.

2.2.B – ALMOXARIFADO

Conforme informado pelo setor competente da Câmara, no encerramento do exercício de 2023, a conta almoxarifado contabilizado como valor de saldo em estoque de R\$ 130.206,29 (cento e trinta mil, duzentos e seis reais e vinte e nove centavos), constando os dados do estoque e de entrada e saída, conforme sugeridos no modelo 08 do anexo V da Resolução.

2.2.C – FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

A Câmara Municipal de Natal não possui veículos próprios em seu patrimônio, dispondo apenas de veículos locados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Atualmente a Câmara tem 2 (dois) contratos de locação para 3 (três) carros, ambos com a empresa Edilson Araújo de Paiva – ME, através do Contrato nº 002/2019 que tem como objeto a locação de 2 (duas) Minivans, Marca Chevrolet – GM, modelo SPIN LTZ, as quais habitualmente ficam à disposição da TV Câmara e do Cerimonial da Câmara, no valor mensal de R\$ 8.304,78 e do Contrato nº 016/2021, que tem como objeto a locação de um veículo tipo SUV, modelo T Cross, TSI, ano e modelo 2021, o qual permanece a disposição da Presidência desta Casa Legislativa, no valor mensal de R\$ 3.841,79. Ambas contratações foram geradas por processo licitatório.

Os veículos são abastecidos na empresa Migra Combustíveis Ltda., por meio do Processo nº 005/2022, proveniente de processo licitatório, por meio de pregão presencial.

Não houve despesa com a manutenção dos veículos, pois foram arcados pela empresa contratada, nos termos do Contrato celebrado entre as partes.

2.2.D – LICITAÇÕES E CONTRATOS DE 2023

Seguindo o presente relatório, cumpre informar que a comissão de licitação e apoio da Câmara Municipal de Natal, durante o ano de 2023, restou composta pela seguinte formação, designada pela Portaria nº 0359/2022, com a respectiva composição: Presidente/Pregoeira: *Ieda Lima e Silva de Azevedo*, demais membros: *Francisca de Paula Bezerra, Zilma Furtado Bezerra de Medeiros, Manasses Krsna Guevara Lima e Silva, Felipe Diego Barbosa Silva e Wladimir Fernandes Bezerril*.

Noutro sentido, é mister abordar que durante o ano de 2023 foram formalizados e homologados, conforme informações prestadas pelo Departamento Administrativo da Câmara (itens 21, 22 e 23), 34 (trinta e quatro) processos de dispensa de licitação em razão do valor, aderiu-se a 1 (uma) ata de registro de preço, além de terem sido realizados 3 (três) contratações por inexigibilidade.

Além disto, no anexo enviado pelo setor administrativo, mais precisamente o item 22 desta prestação de contas anual, constam todos os contratos vigentes mantidos pela Câmara Municipal de Natal, responsáveis pelo funcionamento da Casa.

3 – ENCAMINHAMENTOS AO TCE

Diante dos elementos colacionados nesta peça, reiteramos de forma peremptória, que o Controle Interno da Câmara Municipal de Natal imprimiu esforços no sentido de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

agir de forma criteriosa em todos os procedimentos analisados, buscando estabelecer uma padronização nas análises, sempre prezando por uma instrução processual à contento na égide da Resolução nº 028/2020 do TCE/RN.

Não se pretendeu, é verdade, usurpar às competências de outros setores que compõem a estrutura administrativa da Câmara, sobretudo o poder decisório e discricionário do gestor, porém a Controladoria, imbuída de sua competência legal e até constitucional, buscou sempre balizar as rotinas administrativas em consonância com os dispositivos legais regentes às matérias em questão, tal qual conforme as orientações dos órgãos de controle.

Nesse precedente, conforme esmiuçado nos primeiros tópicos deste parecer, foram produzidas instruções técnicas preliminares e posteriores aos pagamentos ora realizados, sendo analisado inclusive os elementos iniciais dos processos licitatórios, alguns destes processos foram alvos de diligências procedimentais, como também requereu-se a complementação da documentação com o ensejo de aperfeiçoar a instrução processual.

Todavia, registre-se que não restou constatado máculas ou elementos, ainda que diminutos, aptos ensejarem danos ao erário público, motivo esse, sem prejuízo de novo crivo e eventual envio ao controle externo, não foram realizadas tomadas de contas, auditorias e envio de processos específicos ao Tribunal de Contas do Estado.

Noutro pórtico, a realização do concurso público no ano de 2023 para provimento de cargos efetivos e as nomeações no ano de 2024 em diante será um mecanismo primordial para aperfeiçoamento das atividades da CMN, tal como da significativa evolução dos quadros técnico da Casa, em consonância ao requestado pela Corte de Contas.

Assim sendo, a iminente convocação dos aprovados constitui um marco para esta Casa Legislativa, haja vista a flagrante necessidade de fortalecimento dos quadros até em virtude da vacância do considerável número de aposentadorias em virtude das decisões do Supremo Tribunal Federal e do próprio TCE/RN ao se deparara acerca da matéria dos servidores efetivos que ingressaram no serviço público antes da Constituição Federal de 1988.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Ademais, principiando pelos aspectos da Cota Para o Exercício da Atividade Parlamentar, frente a última tramitação ocorrida, conforme pontuado anteriormente, percebeu-se uma significativa evolução do manuseio desta ferramenta por parte da CMN, levando em conta todo o desenrolar do processo até o momento.

Ressalta-se que os ressarcimentos realizados com as verbas de natureza indenizatória seguem os ditames da Lei Municipal 6.827/2018, ora em pleno vigor e sem qualquer questionamento acerca da sua eficácia ou até mesmo constitucionalidade, tendo a CONTROL sempre acompanhado os pedidos de ressarcimento à luz da admissibilidade perante o dispositivo legal cabível a matéria.

Por outro lado, referente aos gastos com pessoal, considerando as informações repassadas pelos setores competentes a esta Controladoria e comparando ao exercício anterior, houve uma folga da despesa com pessoal frente ao limite constitucional, bem como ocorreu uma diminuição no percentual relativo a receita corrente líquida do Município de Natal, desta forma a CONTROL sempre apresentou recomendações no sentido da possibilidade de melhor proveito orçamentário para executar ações importantes para a Câmara Municipal, como por exemplo a modernização da sede, informatização da Casa e outras ações necessárias ao desenvolvimento da CMN.

Além disso, noutra pórtico, sobre as obrigações de publicação dos RGFs, verificou-se que houve as respectivas publicações nos prazos estabelecidos pelo TCE/RN, por meio das Resoluções 028/2020 e 023/2020, da mesma forma, no que tange ao envio das informações sobre a folha de pessoal.

Além disto, conforme arguido nos primeiros capítulos desta peça, o Controle Interno acompanhou outras matérias de enorme relevância, como a implantação do auxílio-saúde e também acerca da regulamentação da nova Lei Nacional de Licitações e Contratos, sempre buscando primar pela observância da legalidade e dos princípios norteadores da Administração Pública.

Por fim, conforme já pontuado, salienta-se às reiteradas recomendações da implementação de ferramentas de sistema informatizado para uma melhor eficácia da gestão, considerando, sobretudo, a necessidade de informatização da Casa como



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

mecanismo primordial para aprimoramento das ações desenvolvidas pelo Parlamento Municipal.

4 – CONCLUSÃO

Examinamos a prestação de contas anual, cujos documentos analisados foram apresentados pela atual gestão da Câmara Municipal de Natal, relativo ao exercício de 2023, que teve como Presidente o Vereador *Ériko Samuel Xavier de Oliveira*, com objetivo de:

I – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual e municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;

II – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Diante do exposto, em nossa ótica, os elementos integrantes da prestação de contas em epígrafe, perfazem a situação de **regularidade**, uma vez que restou observada a legalidade na gestão dos recursos públicos.

5 – ENCAMINHAMENTO

Considerando a manifestação conclusiva do Controle Interno, encaminhe-se o processo ao Presidente da Câmara Municipal de Natal, com vistas à obtenção do pronunciamento de que trata o artigo 150 da Lei Complementar nº 464/2012 (Lei Orgânica do TCE/RN), e posterior remessa ao Tribunal de Contas do Estado.

Natal, 15 de abril de 2023.

Paulo Eduardo Oliveira C. Filho
Controlador